



FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB

**REGULAMENTO
NIVELAMENTO DE PORTUGUÊS E
MATEMÁTICA**

Aprovado pela Resolução nº. 14 do Conselho Superior, de 01 de março de 2021

**ANDRADINA - SP
2021**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO

Considerando um grande número de alunos que ingressam no ensino superior com algumas lacunas formativas, dificultando o acompanhamento dos componentes curriculares neste grau de ensino, fazendo com que muitos percam o entusiasmo e como consequência acabem trancando a matrícula. Considerando ainda a heterogeneidade e o desnivelamento formativo entre os alunos, há a necessidade de oferecer aos alunos, que apresentam estas dificuldades, a oportunidade do nivelamento da aprendizagem, para que possam, de forma homogeneia e segura, acompanhar os estudos nesta nova fase da vida. As FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB cumprindo a sua missão de fazer todos os esforços de inclusão, apresenta o regulamento que norteará o Mecanismo de Nivelamento que será ofertado aos alunos ingressantes em cada um dos cursos oferecidos na IES.

Art. 1º. As FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB proporcionará aulas de Nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática sempre que houver turmas ingressantes na Instituição, ou que após o processo seletivo, for constatado a necessidade de contribuir na superação das lacunas formativas nestas áreas do saber, conforme fluxograma do Programa de Nivelamento (ANEXO 1);

Parágrafo único. Se por algum motivo o diagnóstico das necessidades formativas dos alunos não puder ser realizado por meio do processo seletivo, a unidade de ensino deverá buscar um meio alternativo para que o diagnóstico seja feito, objetivando identificar e encaminhar os alunos com necessidades de “reforço” de aprendizagem para o programa de nivelamento. Lembrando que para o componente curricular de matemática deverá ser elaborada avaliação específica.

Art. 2º. O Programa de Nivelamento também poderá ser, eventualmente, oferecido aos alunos de outros semestres, desde que diagnosticado problemas de aprendizagem em decorrência das dificuldades oriundas de lacunas formativas em língua portuguesa e matemática. Cada caso deverá ser analisado pela diretoria da unidade.

Art. 3º. No ato do processo seletivo será feito a avaliação de diagnóstico do aluno em Língua Portuguesa e Matemática, o aluno que apresentar insuficiência de aprendizagem para o acompanhamento do curso, terá a indicação em língua portuguesa e matemática. As indicações serão encaminhadas para a Direção que organizará as turmas de nivelamento.

Art. 4º. Após o ingresso dos alunos será realizada uma avaliação de diagnóstico para aferir o nível de conhecimento dos alunos em língua portuguesa e matemática. Os alunos que apresentarem insuficiência de aprendizagem serão encaminhados para o Programa de Nivelamento na forma do artigo 3º.

Art. 5º. Considerando a diversidade existente a IES, com os diferentes níveis de dificuldades diagnosticadas, o diretor com os coordenadores dos cursos e os professores destas áreas do conhecimento, vão elaborar a Proposta Acadêmica, com o respectivo Plano de Ensino para o Programa de Nivelamento, considerando a oferta de cada componente curricular, em módulos bimestrais, organizados da seguinte forma:

I – o Módulo I será composto por 8 (oito) encontros de 4 (quatro) horas de duração em cada encontro, ofertado durante os seguintes meses: Março e Abril/ para ingressantes do primeiro semestre do ano letivo e Setembro/Outubro para os ingressantes do segundo semestre do ano letivo;

II – as aulas deverão seguir cronograma próprio, procurando quando possível, evitar o conflito de horários entre o Módulo I de Língua Portuguesa e de Matemática;

III – o módulo será organizado tendo em vista abranger os principais conteúdos de dificuldade geral dos alunos;

IV – haverá lista de presença e uma avaliação ao final do módulo, subsidiando a elaboração do relatório de desempenho, que deverá ser emitido pelas coordenações dos cursos, após correção dos professores que ministrarão o módulo;

V – aferida a suficiência do aluno nos módulos, o mesmo deverá receber o certificado de extensão (um por módulo).

VI – o aluno com avaliação insuficiente deverá ser encaminhado para o módulo de reforço, que terá a mesma organização do módulo I na estrutura de funcionamento, considerando os dias e horários, sendo ofertados nos meses subsequentes ao módulo I.

Art. 6º. As aulas serão oferecidas gratuitamente aos alunos e contarão com a orientação e acompanhamento de docentes qualificados e com experiência para identificar as dificuldades que interferem no desempenho acadêmico dos alunos e sugerir mecanismos adequados de estudos.

I - Considerando que as lacunas formativas são oriundas da Educação Básica e a necessidade de garantir a sustentabilidade financeira de cada unidade de ensino, recomenda-se a contratação de professores com experiência no ensino médio e em cursinhos preparatórios para o vestibular.

II - Os docentes serão contratados por tempo determinado, considerando a carga horária modular prevista no inciso I do artigo 5º. deste regulamento.

III - Os valores praticados para a contratação de docentes para as aulas de nivelamento seguirão o praticado na tabela de RDP e RDI.

IV - Em última hipótese, esgotadas as possibilidades de contratação de professores externos, poderá ser atribuída as aulas de nivelamento para professores que tenham enquadramento máximo de especialistas.

Art. 7º. O início de qualquer turma de nivelamento está sujeito a aprovação da Proposta Acadêmica e o estudo da viabilidade financeira, realizados pelo departamento de gestão acadêmica e controladoria, respectivamente.


Art. 8º. Após a aprovação e encaminhamento das planilhas aprovadas para o Departamento de Recursos Humanos da UNIVERSIDADE BRASIL LTDA, o curso poderá ser divulgado e terá o início marcado.

Art. 9º. A partir do ano de 2020 a mantenedora UNIVERSIDADE BRASIL LTDA passou a oferecer cursos gratuitos na plataforma da mantenedora (<https://universidadebrasil.educaz.com.br/#/>) de Nivelamento de Português e Matemática.

Art. 10º. Os casos omissos deste regulamento, alterações, novas diretrizes e quaisquer outras inclusões, deverão se dar por meio de deliberação do Departamento de Gestão Acadêmica.

Art. 11º. O presente Regulamento entra em vigor da data da sua publicação.

Andradina-SP, 01 de março de 2021.



Prof. Edson L. Benatti
Diretor Geral FIRB
RG: 10.336.759-7
Prof. Edson Luiz Benatti
Diretor FIRB
Portaria de Nomeação n. 026/2021

Regulamento aprovado em 01 de março de 2021 pela Resolução Conselho Superior nº. 14/2021

